



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



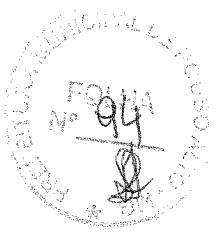
Processo nº 0015/2020 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2020

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PARECER JURÍDICO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja, para possibilitar a contratação de atração artística para a realização do CARNAFOLIA 2020 – Carnaval Antecipado de 2020, que acontecerá nos dias 14,15 e 16/02/2020. O processo veio devidamente formalizado, com a documentação da empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ 32.377.279/0001-13, que tem como representante legal o sócio, **Júlio César Furquim**, dentro da conformidade exigida, em especial a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT. Destaca-se na documentação da empresa trazida aos autos o contrato social a demonstrar que o proprietário da empresa é um dos artistas da banda, o que de antemão, merece análise especial com objetividade. Destaca-se ainda, a proposta ofertada pela empresa no valor supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago como cachê para a atração artística – **BANDA SAMBA DE LUXO**, valor este que cobrirá as despesas do show que será realizado na noite do dia 16/02/2020, incluindo as despesas de transporte, estadia e alimentação dos artistas-músicos da mencionada atração artística. O valor referido está em conformidade com o preço de mercado, pois é conferido com os valores contratados com outras localidades em eventos iguais e assemelhados. As cópias de contratos anexados na documentação, além de demonstrar o comportamento de mercado, sinaliza concretamente que a atração artística **BANDA SAMBA DE LUXO** tem reconhecimento regional, bem como local, atributos necessários para a formalização da contratação pretendida na hipótese e inexigir a licitação. Assim fica demonstrado que a **BANDA SAMBA DE LUXO** se apresentou nas seguintes cidades: Dom Viçoso/MG, São Lourenço/MG e Carmo de Minas/MG. Também consta da documentação da empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** de propriedade dos próprios músicos/artistas para também aferir o reconhecimento e fama regional, cartazes, programas, folders, etc., tudo isso, para balizar a forma da contratação. Em seguida, partiu-se para leitura do vasto e robusto parecer jurídico, onde estão configurados todos os atributos e condições para que a contratação pretendida possa ser formalizada e amparada na hipótese de inexigibilidade de licitação. No parecer jurídico se depara com o entendimento de que a **SINGULARIDADE É O ARTISTA (músicos da banda)** e a **NOTORIEDADE** é comprovação dos locais onde a **BANDA SAMBA DE LUXO** já se apresentou, o notório artístico a **CONSAGRAÇÃO LOCAL E REGIONAL**, pois são os dois pilares que sustentam a contratação sem licitação, pela hipótese da inexigibilidade de licitação. Situação concreta. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL entende e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



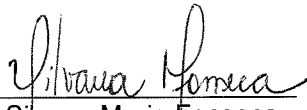
CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

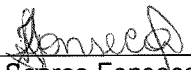
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

aceita a tipificação de contratar a empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ 32.377.279/0001-13**, proprietário da atração artística **BANDA SAMBA DE LUXO**, com amparo do **inciso III, do art. 25**, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **na hipótese de inexigibilidade de licitação**. A contratação a ser celebrada terá o valor supra de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do contrato administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.



Silvana Maria Fonseca
Presidente da CPL



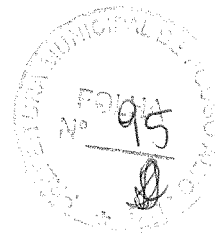
Janaína Soares Fonseca
Membro da CPL



Gisele Aparecida Nogueira
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Processo nº 0015/2020 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2020

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Considerando que a empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, portadora do CNPJ 32.377.279/0001-13, com sede à Rua Cel. José Costa Soares, nº 72, Centro, São Lourenço – Minas Gerais – CEP 37.470-000, representada por Júlio César Furquim, portador do CPF 038.194.076-42 e do RG MG- 10.692.847 SSP/MG, se apresenta **com exclusividade** para apresentar a **BANDA SAMBA DE LUXO** na realização do Carnaval Antecipado 2020 – CARNAFOLIA de 2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

Considerando que a aludida atração artística tem se apresentado em outras cidades da região com sucesso, por isso goza do reconhecimento público;

Considerando que as referidas apresentações possibilitaram que os servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tomassem conhecimento sobre o sucesso da nominada banda e que a indicasse para se apresentar nesta cidade;

Considerando que a escolha da atração artística teve também a ativa participação da Comissão Organizadora do Carnaval Antecipado de 2020;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos alcançados e as expectativas da população supridas com a contratação direta da **BANDA SAMBA DE LUXO**, nos moldes como requisitada. Assim,

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer jurídico e a participação da Comissão Permanente de Licitações – CPL, **RATIFICA** a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93 e autoriza a contratação da empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ 32.377.279/0001-13, pelo valor supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para apresentar show artístico com a **BANDA SAMBA DE LUXO**, durante a realização do CARNAFOLIA 2020 – Carnaval Antecipado de 2020, na noite do dia 16/02/2020, nesta cidade.

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do contrato administrativo.

Publique-se e Cumpra-se.

Pouso Alto, 20 de janeiro de 2020.

Juliano Cláudio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2020.01-018

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito interno - Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva - nº 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Juliano Cláudio da Silva** RG –M-7.050.477 - SSP/MG e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: a BANDA SAMBA DE LUXO - empresa **Samba de Luxo Produções Artísticas Ltda.**, portadora do CNPJ 32.377.279/0001-13, neste ato, representada pelo **Sr. Júlio César Furquim**, portador do RG 10.692.847 SPP/MG e do CPF 038.194.076-42.

EMBASAMENTO: Processo nº 0015/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2020, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a Contratação artística da Banda Samba de Luxo para realização de um show no Carnaval Antecipado 2020, promovido pela Administração Municipal, no dia 16 de fevereiro, em Praça Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2. A execução da prestação do serviço artístico com realização do show se dará como descrito na proposta recebida, em especial:

2.1 – A CONTRATADA fará a apresentação dos seus artistas na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, no Carnaval Antecipado 2020, promovida pela Prefeitura Municipal;

2.1.1 – O show acontecerá na noite do dia 16/02/2020, conforme programação anexa e integrante deste instrumento, com a seguinte atração artística: “**Banda Samba de Luxo**”.


2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar, na data específica e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lanches dos artistas e músicos;

2.4 – As despesas com som, iluminação, palco e com a ECAD durante o show serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5 – As despesas com segurança no palco e suas imediações serão de responsabilidade do CONTRATANTE;


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessora Jurídica Administrativa
OAB/MG:169.925



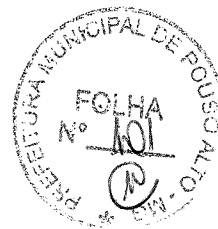
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



2.6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local do show.

2.7 – Se a realização do show não atender as expectativas do CONTRATANTE ou houver transgressões do contrato, o seu valor não será devido e haverá o ressarcimento do valor que já estiver sido pago, além das demais penalidades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que cobre todas as despesas com a realização de um show, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1 – O pagamento será efetuado em única parcela no 1º (primeiro) dia útil posterior a realização do evento artístico.

3.1.1 – Os impostos incidentes serão retidos no pagamento;

3.1.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.2 – O pagamento se efetivará via depósito bancário na conta descrita na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será aquele constante na programação do evento e da proposta apresentada, ou seja, no dia 16/02/2020 e que integra este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.01.23.695.0005.2015-3.3.90.39.19**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:169.925



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show, na data de 16/02/2020, com boa qualidade no serviço artístico e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte do artista e sua banda durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos shows não realizados;

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO


9.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG: 169.925



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

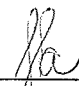
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com




E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

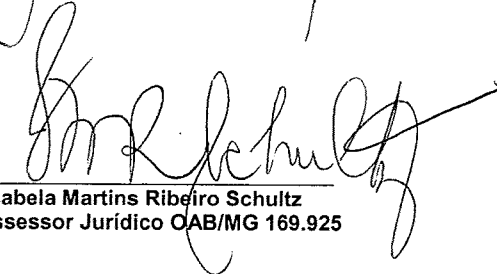
Pouso Alto, 24 de janeiro de 2020.



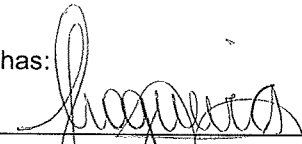
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
PREFEITO MUNICIPAL



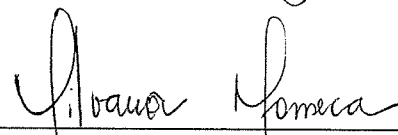
CONTRATADA
SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JÚLIO CÉSAR FURQUIM

Visto: 

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessor Jurídico OAB/MG 169.925

Testemunhas: 

RG: MG 10.383.608



RG: MG - 2.419.750

